



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

FONE: (32) 3537-1242

CNPJ 17.763.715/0001-07

Rua Monsenhor Lisboa, 251 – CEP 36.544-000 – Paula Cândido – MG

LEI Nº 880 de 02 de Janeiro de 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paula Cândido para o exercício financeiro de 2001

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Cândido em R\$ 4.079.656,00 (Quatro milhões, setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para o exercício financeiro de 2001, conforme anexos integrantes à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Receita total do Município de Paula Cândido é estimada com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	96.575,00	
Receita Patrimonial	9.339,00	
Receita Industrial	8.727,00	
Transferências Correntes	3.316.819,00	
Outras Receitas Correntes	<u>28.196,00</u>	3.459.656,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>620.000,00</u>	<u>620.000,00</u>
---------------------------	-------------------	-------------------

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		4.079.656,00
---------------------------	--	--------------

Art. 3º - A Despesa total do Município de Paula Cândido é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01-PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	<u>130.000,00</u>
--------------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

FONE: (32) 3537-1242

CNPJ 17.763.715/0001-07

Rua Monsenhor Lisboa, 251 – CEP 36.544-000 – Paula Cândido – MG

02 -PODER EXECUTIVO

02.01-Gabinete e Secretária	349.060,00
02.02- Serviço de Fazenda	51.500,00
02.03- Serviço de Contabilidade	167.300,00
02.04- Serviço de Educacao e Cultura	1.330.296,00
02.05- Serviço de Saúde, Saneamento e Assitência Social	1.151.900,00
02.06-Serviços Urbanos e Obras	474.800,00
02.07- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	424.800,00
	<u>3.949.656,00</u>

TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS 4.079.656,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 -LEGISLATIVA	130.000,00	
02 -JUDICIÁRIO	2.000,00	
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	371.2000,00	
04- AGRICULTURA	77.360,00	
05- COMUNICAÇÕES	7.000,00	
06 -DAFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.700,00	
07 -DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,00	
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	1.330.296,00	
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	85.000,00	
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	220.700,00	
13- SAÚDE E SANEAMENTO	934.800,00	
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	316.700,00	
16- TRANSPORTE	589.900,00	4.079.656,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		4.079.656,00

b) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	2.410.370,00	
3.2.00 - Transferências Correntes	569.186,00	2.979.556,00
4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	1.088.100,00	



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

FONE: (32) 3537-1242

CNPJ 17.763.715/0001-07

Rua Monsenhor Lisboa, 251 – CEP 36.544-000 – Paula Cândido – MG

4.3.00 - Transferências de Capital	12.000,00	1.100.100,00
------------------------------------	-----------	--------------

TOTAL DA DESPESA FIXADA		4.079.656,00
-------------------------	--	--------------

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Paula Cândido, no termos do art. 7º , inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado de acordo com e disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º da Constituição Estadual a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de Crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Art. 6º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no Parágrafo 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 7º - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a área de saúde e que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 02 de Janeiro de 2001


ANTÔNIO AGATÃO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal